

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4.192, de 8 de junho de 1977, publicado no "Diário da Justiça" nº 111, de 14 do mesmo mês e ano:

Onde se lê:
... Decreto nº 53.381 ...
Leia-se:

... Decreto nº 53.481 ...
No Ato nº 4.213, de 29 de junho de 1977, publicado no "Diário da Justiça" nº 125, de 4-7-77:
Onde se lê:
... artigos 9º, item 6º, e 10, ...
Leia-se:
... artigos 9º, item 17, c 10, ...

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇO DE RECURSOS

TST — BRR — 2.761-76

(Ac. 2ª T. 2.659-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Pernambucana de Saneamento — Compesa — Advogado: Dr. Alberto Campos Falcão.
Recorrido — Mizael Alves da Silva
Advogado: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira

6ª REGIAO

Despacho

A. E. 2ª Turma deste Tribunal não conheceu da revista, interposta com fulcro na alínea "b", do artigo 896, da C.L.T., (fls. 60-62), acordando, à unanimidade, no seguinte voto:

"Trata-se de contratação de empregado de sociedade de economia mista no período proibido por lei.

Praticado o ato ilícito pelo empregador, só ele deve responder por suas consequências, não cabendo ao empregado indagar da sua legitimidade, hipótese em que devidos os títulos pleiteados, resultantes da imotivada dispensa, como decidido. (fls. 69).

No recurso extraordinário (fls. 71-81), sustenta-se que a decisão recorrida negou vigência ao artigo 13, da Lei número 6.097-74, e tolheu a apreciação de recurso regularmente interposto, com o que teria contrariado o § 36, do artigo 153, da Constituição.

O artigo 143, da Lei Fundamental, restringe o recurso extraordinário, em relação às decisões deste Tribunal, às hipóteses de ofensa à Constituição.

TST — RR — 2.761-76

(Ac. 2ª T. 2.659-76)

Incabível, pois, o apelo extremo, com fulcro na segunda parte da alínea "a", do inciso III, do artigo 119, da Carta Magna.

Por outro lado, se irrelevante a arguição de negativa da vigência da lei 6.091 de 1974, também o é a alegação de afronta ao artigo 896, da C.L.T.

Finalmente, o § 36, do artigo 153, da Constituição, não impede que não se conheça da revista por não comprovados os pressupostos de sua admissibilidade. Se a Turma deste Tribunal entendeu que não houve violação de literal disposição de lei, a decisão só poderia ser a do não conhecimento da revista interposta apenas pela alínea "b" do artigo 896, da C.L.T.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 479-75

(Ac. TP — 266-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Líbia Maria Araujo Barbosa e outros

Advogado — Dr. Etelvino Oswaldo Costa

3ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado pro-

vimento e, no mesmo acórdão, indeferido e pedido de ingresso da União Federal como assistente, por rverificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125 inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdão que seria divergente e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais." A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juízes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal e sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do art. 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E' de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do art. 119. Quanto à alínea a, não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a submissão dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, *vg.*

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3731, Agravos de Instrumento nºs 69.233, e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3732, Agravos de Instrumento nºs: 70.493. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmim), 70.502 — 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djaci Falcão).

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3843, Agravos de Instrumento nºs: 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmim);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4158, Agravo de Instrumento nº 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 619-75)

(Ac. TP — 1.568-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal
Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Abel Marcos e outros
Advogado — Dr. Walter da Silveira Bicalho

3ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdão que seria divergente e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais." A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juízes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do art. 153, § 3º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143 da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E' de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do art. 119. Quanto à alínea a, não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União. Ocorre, todavia, que ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a su-

bida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, *v. g.*

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3731, Agravos de Instrumento nºs: 69.233, e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3732, Agravos de Instrumento nºs: 70.493 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmim), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3843, Agravos de Instrumento nºs: 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmim);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4158, Agravo de Instrumento nº 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-876-75

(Ac. TP-94-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Brasil S.A.
Advogado — Dr. Eídio de Araújo Neris

Recorrido — Luiz Augusto de Castro Lisboa

Advogado — Dr. Policiano Konrad da Cruz

4ª REGIAO

Despacho

Em reclamação, na qual se pedia complementação de proventos de aposentadoria foi sustentada prescrição. Esta somente foi reconhecida parcialmente, nos termos do Prejulgado nº 48, respeitando-se a prescrição bienal das parcelas vencidas há mais de dois anos.

É apresentado recurso extraordinário, alegando-se que o mesmo tem apoio nas alíneas "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição Federal.

A restrição contida no artigo 143, da Carta Magna, impede a admissão do recurso, com fulcro na alínea "d", do permissivo constitucional. Mesmo que tal não ocorresse, ainda assim o recurso não mereceria admissão. Os acórdãos trazidos à comparação ou são deste Tribunal Superior do Trabalho, ou do Supremo Tribunal Federal, tratando de hipóteses fáticas diversas e não se interpretando do art. 11, da C.L.T.

Quanto à alegação de que o Prejulgado nº 48, aplicado ao caso, violaria as garantias consubstanciadas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 153, da Constituição Federal, também não merece acolhida.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (*Diário da Justiça* de 25.4.77, página 2573, Ag. 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (*Diário da Justiça* de 13 de maio de 1977, pág. 3.087, Ag. 68.072 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmim).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-2.156-75

(Ac. TP-2.242-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Sub-procurador Geral da República

Recorridos — Antônio Cavalcante Machado e outros

Advogado — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

5ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdão que seria divergente, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110 da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável a ocaso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos Juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento não havendo, portanto, desocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do art. 153 § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. É de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do art. 119. Quanto à alínea "a", não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v. g.

Diário da Justiça de 6-6-1977 página 3131, Agravos de Instrumento números 69.233, e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6-6-77, página 3732, Agravos de Instrumento números 70.493. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, ... 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10.6.77, página 3843, Agravos de Instrumentos números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21.6.1977, página 4.158, Agravos de Instrumento número 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST-AI-2190-75

(Ac. TP. 2.243-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Sub-procurador Geral da República

Recorridos — José Gonçalves de Oliveira e outros

Advogado — Dr. José Gonçalves de Oliveira

2ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei ... 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdão que seria divergente, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte,

também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do art. 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. É de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do art. 119. Quanto à alínea "a", não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v. g.

Diário da Justiça de 6.6.77, pag. ... 3731, Agravos de Instrumento números 69.233, e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6.6.77, página 3732, Agravos de Instrumento números 70.493. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10.6.77, página 3843, Agravos de Instrumento números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21.6.77, página 4158, Agravo de Instrumento nº 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST-AI-2.624-75

(Ac. TP-106-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Mário Silva

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação alegando que a alteração unilateral de seu contrato de trabalho lhe causou prejuízos.

A Recorrente alegou prescrição. Ao caso aplicou-se o Prejulgado número 48, considerando que a prescrição era parcial, em razão do que foram atingidos somente as parcelas e não o direito.

É apresentado recurso extraordinário no qual se afirma ter ocorrido infração aos §§ 2º e 3º, do art. 153 da Constituição Federal.

A infração ao § 3º teria ocorrido, porque o acórdão objeto do recurso teria negado vigência ao artigo 11 da CLT. A contrariedade ao § 2º decorreria de ter o aresto imposto à Recorrente obrigação ilegal.

Descabe o apelo extremo.

O acórdão recorrido, simples e unicamente, deu interpretação ao artigo 11

da CLT Exegese, essa aliás, Jurídica, justa e equânime.

Recentemente, o Venerando Supremo Tribunal, apreciando pleito em que se deu a mesma interpretação ao já mencionado artigo 11 da CLT, assim se manifestou:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho, Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recursos extraordinário nos termos do art. 143, da Constituição. Agravo regimental não provido". (*Diário da Justiça* de 25.4.77, pag. 2573, ag. 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST-AI-2.626-75

(Ac. TP-108-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Sílvio Della Volpe

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, alegando que a alteração unilateral de seu contrato de trabalho lhe causou prejuízos.

A Recorrente alegou prescrição.

Ao caso aplicou-se o Prejulgado número 48, considerando que a prescrição era parcial, em razão do que foram atingidos somente as parcelas e não o direito.

É apresentado recurso extraordinário, no qual se afirma ter ocorrido infração aos §§ 2º e 3º, do art. 153 da Constituição Federal.

A infração ao § 3º teria ocorrido porque o acórdão objeto do recurso teria negado vigência ao artigo 11 da CLT.

A contrariedade ao § 2º decorreria de ter o aresto imposto à Recorrente obrigação ilegal.

Descabe o apelo extremo.

O acórdão recorrido, simples e unicamente deu interpretação ao artigo 11 da CLT Exegese, essa, aliás, Jurídica, justa e equânime.

Recentemente, o Venerando Supremo Tribunal Federal, apreciando pleito em que se deu a mesma interpretação ao já mencionado artigo 11 da CLT assim manifestou:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (*Diário da Justiça* de 25.4.77, pag. 2573, ag. 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — AI — 2.682-75

(Ac. TP — 281-77-)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Nilton Moreira e outros

Advogada — Dra. Moema Baptista

1ª REGIAO

Despacho

Discute-se, nestes autos de agravo de instrumento, o cabimento de recurso de revista contra acórdão regional que aplicou a Súmula 52 do TST.

As decisões proferidas neste Tribunal entenderam incabível revista contra aresto regional acordo com Súmula.

O recurso extraordinário (fls. 83-85), com fulcro nas alíneas "a" e "d", III, do artigo 119, da Constituição, arguiu violação do Decreto-lei nº 956-69 e dos artigos 110, 125, I e 153, § 2.º, da Carta Magna, no fundamento de que os autores são carecedores de ação e incompetente esta Justiça para conhecer e julgar lide sobre complementação de aposentadoria, que constitui obrigação do INPS.

Apenas os reclamantes José Antonio Oliveira, Manoel de Oliveira e Antonio Rodrigues estão aposentados (fls. 15). No que se refere aos reclamantes aposentados, a condenação foi no sentido da inclusão dos acréscimos nas folhas de pagamento enviadas ao INPS (fls. 26).

TST — AI — 2.682-75

(Ac. TF — 281-77).

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143, da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d", do inciso III, do artigo 119.

Violação direta à Constituição também não ocorre; nem mesmo em relação à não exclusão dos reclamantes aposentados visto que a condenação em pagamento abranheu apenas as prestações vencidas antes da aposentadoria e, quanto às posteriores, limitou-se o aresto a determinar a confecção e envio das folhas com os acréscimos dos quinquênios.

Todavia, tendo em vista a jurisprudência da Suprema Corte referente a hipóteses semelhantes, trancar o recurso seria ato contrário ao princípio da economia processual.

Por esta razão, dou seguimento ao recurso extraordinário, mas apenas quanto à parte da condenação relativa às parcelas devidas após a aposentadoria dos reclamantes José Antonio Oliveira, Manoel de Oliveira e Antonio Rodrigues.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 3.870-75

(Ac. TP — 115-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Antonio de Jesus Pereira
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

2.ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, alegando que a alteração unilateral de seu contrato de trabalho lhe causou prejuízos.

A Recorrente alegou prescrição.

Ao caso aplicou-se o Prejulgado número 48, considerando que a prescrição era parcial, em razão do que foram atingidos somente as parcelas e não o direito.

E' apresentado recurso extraordinário, no qual se afirma ter ocorrido infringência aos §§ 2.º e 3.º, do art. 153 da Constituição Federal.

A infração ao § 3.º teria ocorrido porque o acórdão objeto do recurso teria negado vigência ao artigo 11 da C.L.T. A controvérsia ao § 2.º decorreria de ter o aresto imposto à Recorrente obrigação ilgal.

Descabe o apelo extremo.

O acórdão recorrido, simples e unicamente deu interpretação ao artigo 11 da C.L.T. Exegese, essa, aliás jurídica, justa e equânime.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal, apreciando pleito em que se deu a mesma interpretação ao já mencionado artigo 11 da C.L.T., assim se manifestou:

TST — AI — 2.870-75

(Ac. TP — 115-77).

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituída de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissi-

sibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, pág. 2.573, ag. 68.146 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque). Indefero o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 391-76

(Ac. TP — 303-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estaleiro Só S. A.
Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridos — Erlindo Ribeiro e outros
Advogado — Dr. Luiz Heron Araújo

4.ª REGIAO

Despacho

O agravo de instrumento foi desprovido (fls. 55), pois, a decisão regional (fls. 34-36) entendeu constitucional o artigo 3.º, do Decreto-lei nº 389, porque pode e deve ser aplicado com resguardo ao direito adquirido, e seu emprego imediato não afasta a incidência da lei que anteriormente regia a hipótese. "In casu", os reclamantes vinham prestando serviço perigoso, na conformidade da Lei nº 2.753, de 15 de agosto de 1955, desde a época muito anterior ao advento do supra citado Decreto-lei.

Nas razões do recurso extraordinário (fls. 71), sustenta-se violação do Prejulgado nº 41 e do art. 153, § 3.º da Constituição.

A decisão recorrida não afirmou a inconstitucionalidade do Decreto-lei número 389, não contrariando, portanto, o Prejulgado nº 41, que, aliás, se funda em decisão desse Pretório Excelso.

Por outro lado, a tese de violação do § 3.º, do artigo 153, da Constituição, apresentada ao argumento de que o direito adquirido, a ser resguardado, é o da empresa contém a afirmativa de que o Decreto-lei nº 389 deve ser aplicado retroativamente às situações anteriores à sua vigência.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 3.242-77 e 3.710-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RECURSO DE

REVISTA N.º 3.373-74

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.ª Subprocurador Geral da República.

Agravados — José Fernandes da Fonseca e outros

Advogado — Dr. Jefferson Aguiar

1.ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090, de 1962.

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.731, Agravos de Instrumento ns. 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha).

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.732, Agravos de Instrumento números 70.493 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502; 70.508; 70.516; 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djaci Falcão).

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3.843, Agravos de Instrumento ns. 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4.158, Agravo de Instrumento

n.º 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 4.757-77 e 4.991-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAÍDO DO AI — 403-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República

Agravados — Pedro da Costa Filho e outros

Advogado — Dr. Euripedes Miranda

3.ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v. g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.731, Agravos de Instrumento ns. 69.233 e 69.240 (Relator o Excmo. Senhor Ministro Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.732, Agravos de Instrumento ns. 70.493 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508; 70.516; 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djaci Falcão).

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3.843, Agravos de Instrumento ns. 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4.158, Agravo de Instrumento n.º 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 7 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 4.154-77 e 4.464-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAÍDO DO AI — 1.431-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Procurador Geral da República

Agravados — Benedito dos Santos e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

3.ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Fe-

deral, a gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v. g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.731, Agravos de Instrumento ns. 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha).

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.732, Agravos de Instrumento ns. 70.493 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502; ... 70.508; 70.516; 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djaci Falcão).

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3.843, Agravos de Instrumento ns. 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 3.158, Agravo de Instrumento n.º 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 7 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 3241-77 e 3711-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RECURSO DE

REVISTA N.º 1662-74

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Agravados — Mauricio Araujo Santos e outros

Advogados — Drs. Jefferson Aguiar e Maria do Carmo da Silva Neiva

1.ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.90, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v. g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excmo. Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3732, Agravos de Instrumento números 70.493 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502; 70.508; 70.516; 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djaci Falcão);

TST 3241-77 E 3711-77

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3843, Agravos de Instrumento n.ºs 70.511 e 70.545 (Relator o Excmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4153, Agravo de Instrumento número 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.
Brasília, 7 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 3702/77 E 3801-77

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
EXTRAÍDO DO RECURSO DE**

REVISTA N.º 1445-75

Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Sub-procurador Geral da República.

Agravado — Sinval Lemos dos Santos Advogado — Dr. José Afonso de Aien-car

3.ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em caso semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3721, Agravos de Instrumento n.ºs 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3732, Agravos de Instrumento n.ºs 70.493 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502; 70.508; 70.516; 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Falcão);

TST — 3702-77 E 3801-77

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3843, Agravos de Instrumento números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4158, Agravo de Instrumento número 70.521 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de tranca-mento do apelo extemo para admitir o recurso extraordinário, determinando jun-te-se cópia do presente aos autos prin-cipais, nos quais prosseguirá a tramita-ção do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 7 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — 4850-77 E 5241-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAÍDO DO AI-1895-75

Agravantes — Rede Ferroviária Fe-deral S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Sub-procurador Geral da República.

Agravados — Cândido de Souza Lopes e outros

Advogado — Dra. Solange Vieira de Souza.

3.ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Ferreira à Rede Ferroviária Fe-deral, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpos-tos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3731, Agravos de Instrumen-to números 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3732, Agravos de Instrumen-to n.ºs 70.493 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502; 70.508; 70.516; 70.698 e 70.795 (Relator

o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, pág. 3843, Agravos de Instrumento números 70.511 e 70.545 (Relator o Exce-lentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4158, Agravo de Instrumen-to número 70.521 (Relator o Exmo. Se-nhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimen-to pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de tranca-mento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando jun-te-se cópia do presente aos autos prin-cipais, nos quais prosseguirá a tramita-ção do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 4758-77

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
EXTRAÍDO DO RECURSO DE**

REVISTA N.º 1834-74

Agravante — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado — Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravada — Lygia Novaes de Luca Advogado — Dra. Nydia G. P. Tel-xeira.

1.ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foi indeferido recurso extraordinário interposto em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Fe-deral, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, bida dos recursos extraordinários inter-postos em casos semelhantes ao presen-te, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3731, Agravos de Instrumen-to números 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Eloy da Ro-cha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3732, Agravos de Instrumen-to números 70.493 (Relator o Exmo. Se-nhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502; 70.508; 70.516; 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Mo-reira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djaci Falcão).

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3843, Agravos de Instrumen-to números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alck-min);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4158, Agravo de Instrumento número 70.521 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimen-to pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de tranca-mento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando jun-te-se cópia do presente aos autos prin-cipais, nos quais prosseguirá a tramita-ção do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 4852-77 E 5242-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAÍDO DO AI — 1602-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Sub-procurador Geral da República

Agravados — Carlos Barbosa e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-sende

5.ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Fe-deral, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a su-bida dos recursos extraordinários inter-postos em casos semelhantes ao presen-te, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3731, Agravos de Instrumen-to números 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Eloy da Ro-cha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3732, Agravos de Instrumen-to números 70.493 (Relator o Exmo. Se-nhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502; 70.508; 70.516; 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Mo-reira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djaci Falcão).

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3843, Agravos de Instrumen-to números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alck-min);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4158, Agravo de Instrumento número 70.521 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimen-to pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de tranca-mento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando jun-te-se cópia do presente aos autos prin-cipais, nos quais prosseguirá a tramita-ção do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 4150-77 E 4461-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAÍDO DO AI — 1345-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Sub-procurador Geral da República

Agravados — José Campos e outros Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-sende

3.ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Fe-deral, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a su-bida dos recursos extraordinários inter-postos em casos semelhantes ao presen-te, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3731, Agravos de Instrumen-to números 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Eloy da Ro-cha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3732, Agravos de Instrumen-to números 70.493 (Relator o Exmo. Se-nhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502; 70.508; 70.516; 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Mo-reira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djaci Falcão).

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3843, Agravos de Instrumen-to números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alck-min);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4158, Agravo de Instrumento número 70.521 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimen-to pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o

recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de tranca-mento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando jun-te-se cópia do presente aos autos prin-cipais, nos quais prosseguirá a tramita-ção do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 3703-77 E 3800-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAÍDO DO AI — 1363-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Sub-procurador Geral da República

Agravados — Arnaldo Rodrigues Con-ceição e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Re-sende

5.ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Fe-deral, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a su-bida dos recursos extraordinários inter-postos em casos semelhantes ao presen-te, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3731, Agravos de Instrumen-to números 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Eloy da Ro-cha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3732, Agravos de Instrumen-to números 70.493 (Relator o Exmo. Se-nhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502; 70.508; 70.516; 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Mo-reira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djaci Falcão).

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3843, Agravos de Instrumen-to números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alck-min);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4158, Agravo de Instrumento número 70.521 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimen-to pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de tranca-mento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando jun-te-se cópia do presente aos autos prin-cipais, nos quais prosseguirá a tramita-ção do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 4144-77 E 4463-77

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
EXTRAÍDO DO RECURSO DE
REVISTA N.º 1427-74**

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Sub-procurador Geral da República

Agravados — Humberto Dilélio e ou-tros

Advogado — Dr. José Moura Rocha

4.ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Fe-deral, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a su-bida dos recursos extraordinários inter-

postos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3731, Agravos de Instrumento números 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3732, Agravos de Instrumento números 70.493 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502; 70.508; 70.516; 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djalcl Falcão).

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3843, Agravos de Instrumento números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4158, Agravos de Instrumento número 70.521 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 4143-77 E 4460-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAÍDO DO AI — N.º 1788-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República

Agravados — Eunice Cardoso Goulart e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

3.ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidas pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3731, Agravos de Instrumento números 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3732, Agravos de Instrumento números 70.493 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502; 70.508; 70.516; 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Djalcl Falcão).

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3843, Agravos de Instrumento números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4158, Agravos de Instrumento número 70.521 (Relator o Exmo. Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 104-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar a pedido, com efeitos a contar de 1.º de julho corrente, o Dr. João Gonçalves de Araujo Neto, do cargo em comissão de Assessor TST-DAS-102.2.

Dê-se ciência

Publique-se no DJ e BI

Brasília, em 5 de julho de 1977. —

Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 105-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, resolve

Nomear Marco Aurelio Bezerra Ferrer e Silva, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — classe "A" — referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em claro existente na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, em 5 de julho de 1977. —

Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 106-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, resolve

Nomear Anaesaira Santos, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — classe "A" — referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em claro existente na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, em 5 de julho de 1977. —

Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 107-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, resolve

Nomear Edil Fontes de Lima, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — classe "A" — referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em claro existente na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, em 5 de julho de 1977. —

Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 108-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, resolve

Nomear Kadyja Maria Arruda Franco, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — classe "A" — referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em claro existente na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, em 5 de julho de 1977. —

Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 109-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, resolve

Nomear: Maria Santana Gonçalves, em virtude de habilitação em Concurso Pú-

blico, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — classe "A" — referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em claro existente na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, em 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 110-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, resolve

Nomear Raimundo Francisco Neto, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — classe "A" — referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em claro existente na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, em 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 111-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, resolve

Nomear Nélcio Carlos de Araújo Neto, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — classe "A" — referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em claro existente na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, em 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 112-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, resolve

Nomear Hellen Barbosa da Fonseca, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — classe "A" — referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em claro existente na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, em 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 113-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, resolve

Nomear Lucia Maria Rodrigues de Araujo, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — classe "A" — referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em claro existente na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, em 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 114-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, resolve

Nomear Raimundo José Pereira de Sousa, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — classe "A" —

referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em claro existente na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, em 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO N.º 115-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 19 do Regimento Interno, resolve:

Nomear Sonia de Oliveira Amorim, para exercer o cargo em comissão de Assessora, código TST-RAS-102.2.

Brasília, 8 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Sorteio n.º 23-77

Procurador Geral Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva.

Lote n.º 1 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor José Maria Caldeira.

Recurso de Revista

TST/RR

N.º 2.446-77 — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — Carlos Pinto.

N.º 2.447-77 — Norton Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — Maria José Rabelo.

N.º 2.448-77 — Maria Rosa Gavino — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

N.º 2.449-77 — Alice Lourenço Adriano — Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro.

N.º 2.450-77 — Construtora Norberto Odebrecht Sociedade Anônima — Carlos Duarte de Souza e outros.

N.º 2.451-77 — Francisco Antonio da Silva — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — Este Processo corre Anex. ao TST-1.894-77.

N.º 2.452-77 — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — Alceu Zanini

N.º 2.453-77 — Ubirajara Pires Armada — Rádio Difusora São Paulo Sociedade Anônima.

Agravo de Instrumento

TST/AI

N.º 1.989-77 — Panificadora Pão de Açúcar Limitada — José Crispim.

N.º 1.990-77 — Francisco Nunes da Silva Filho — Hoechst do Brasil — Química e Farmacêutica Sociedade Anônima.

N.º 1.991-77 — Eletro Radiobraz Sociedade Anônima — Valdomiro e Del Bianco.

N.º 1.992-77 — Nelson Juvino dos Santos — ETC — Escritório Técnico de Construções Ltda.

N.º 1.993-77 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Adrião André de Souza.

TST-AG-AI

N.º 2.118-75 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Elídio Pimentel Rodrigues e outros.

Brasília, 30 de junho de 1977. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador Geral, em exercício.

Sorteio n.º 23-77

Procurador Geral Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva.

Ao Procurador Doutor José Maria Caldeira.

RECURSO ORDINÁRIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

N.º 294-77 — Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Santa Catarina — Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e outros.

Brasília, 30 de junho de 1977. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador Geral, em exercício.

Sorteio n.º 23-77

Procurador Geral Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva.

Lote n.º 2 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Pinto Bandeira.